

## CONTRATO

### “Aquisição de produtos da marca Praia do Norte – coleção 2023”

----- Aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, entre: -----  
-----

-----PRIMEIRO: **NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPESSOAL LDA**, Pessoa Coletiva n.º 507571053, com sede na Rua da Praia do Norte, Centro de Alto Rendimento de Surf, 2450-504 Nazaré, representado pelo representado pelo Presidente do Conselho de Gerência, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, contribuinte número com o Cartão de Cidadão número válido até com domicílio profissional na Rua da Praia do Norte, Centro de Alto Rendimento de Surf, 2450-504 Nazaré, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 10.º dos Estatutos da Nazaré Qualifica, E. M., Unipessoal, Lda. -----  
-----

----- SEGUNDO: **Medi-Riva – Têxteis Geriátricos, Lda**, pessoa coletiva n.º 509567835, com sede em Rua de Belos Ares, nº 318, 4815-092 Caldas de Vizela, representada pelo gerente, Ricardo Filipe Varela Campelos, contribuinte número com o Cartão de Cidadão número válido até com domicílio conforme Certidão de Registo Comercial (Permanente).-----  
-----

É celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente:-----

#### Cláusula 1ª

##### Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a Aquisição de produtos da marca Praia do Norte – coleção 2023, conforme as características e especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento em epígrafe.-----

#### Cláusula 2ª

##### Prazo da prestação do serviço

----- 1 — O contrato vigora até à extinção, das obrigações principais e acessórias, resultantes do mesmo.-----

**Cláusula 3ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

----- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:-----

- a) A obrigação do fornecimento de uma coleção de produtos para a marca Praia do Norte, em cumprimento do previsto no presente Caderno de Encargos e Anexo A;--
- b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade dos bens;-----
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à Empresa Municipal relativos ao fornecimento dos bens objeto do presente Caderno de Encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);-----
- d) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições de fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;-----
- e) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.-----
- f) A obrigação do fornecimento dos produtos no prazo máximo de 30 dias da data de notificação da adjudicação. -----

-----2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

**Cláusula 4.ª**

**Conformidade e operacionalidade do bem**

----- 1 - O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante, o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A e que, para todos os efeitos legais, integram o mesmo.-----

----- 2 - O bem objeto do presente contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.-----

----- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.-----

----- 4 - O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato.-----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Entrega dos bens objeto do contrato**

----- 1 - O bem objeto do contrato deve ser entregue nas instalações do Centro de Alto Rendimento da Nazaré.-----

----- 2 - O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam devidos e/ou necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.-----

----- 3 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do Adjudicatário.-----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Inspecção e testes**

----- 1 - Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 7 (sete) dias, à inspecção e testes quantitativos e qualitativos dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde e reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo A, no Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.----

----- 2 - A inspecção qualitativa e quantitativa a que se refere o número anterior incide sobre o bem, sendo efetuada através dos métodos que constam do Anexo A do Caderno de Encargos.-

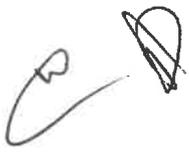
#### **Cláusula 7.ª**

##### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

----- 1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante informará, por escrito, o Adjudicatário.-----

----- 2 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário procede, à sua custa e no prazo que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.-----

----- 3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante procederá à realização de novo teste de aceitação, nos termos da cláusula anterior.-----



**Cláusula 8.ª**

**Aceitação dos bens**

----- 1 - Caso os testes comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A do Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de cinco dias, a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelo representante da Entidade Adjudicante e do Adjudicatário.-----

----- 2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.-----

----- 3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A do Caderno de Encargos.-----

**Cláusula 9.ª**

**Garantia técnica**

----- 1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante o bem objeto do contrato, pelo prazo (mínimo) de vinte e quatro meses a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.-----

----- 2 - A garantia prevista no número anterior abrange:-----

- a) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;-----
- b) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;-----
- c) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;-----
- d) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;-----

----- 3 - No prazo máximo de 60 dias a contar da data em que a Entidade Adjudicante detete qualquer defeito ou discrepância, notifica o Adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição ou reparação.-----

----- 5 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula são realizadas no prazo de 15 dias.-----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Preço Contratual**

----- 1 — O encargo do presente contrato é de 28.050,00 € (vinte e oito mil e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa de 23%, 6.451,50 € (seis mil e quatrocentos e cinquenta e um euros e cinquenta cêntimos), o que perfaz o total de 34.501,50 € (trinta e quatro mil e quinhentos e um euros e cinquenta cêntimos).-----

----- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, trabalhos auxiliares, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Condições de pagamento**

----- 1 — As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, são pagas no prazo e condições determinadas, após a receção pela Entidade Adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.-----

-----2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.-----

-----3 — O preço é dividido nos seguintes termos:-----

a) Com a assinatura de contrato: 50% do preço da proposta adjudicada;-----

b) 30 dias após assinatura do contrato: 50 % do preço da proposta adjudicada;-----

-----4 — A prestação é paga no prazo de trinta dias, após a receção e aceitação da fatura.---

-----5 — O pagamento é realizado por cheque ou transferência bancária.-----



**Cláusula 12.ª**

**Sigilo**

----- 1 — O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

----- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

----- 4 — O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

**Cláusula 13.ª**

**Documentação**

-----1 - O Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante, no prazo de dez dias úteis, após a data exarada no ofício de adjudicação, os seguintes documentos:-----

-----Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;-----

-----Cópia da Certidão Permanente, válida até 11/11/2023; -----

----- Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de Vizela em 31/07/2023, comprovativa de que a Empresa tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedora perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais; -

-----Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, a 04/04/2023, comprovativa de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa; -----

-----Fotocópia do número de identificação de identidade equiparada a pessoa coletiva;-----

-----Indicação e identificação completa, do(s) representante(s) da Empresa / procurador interveniente do contrato, incluindo morada e elementos do Cartão de Cidadão; -----

-----Certificado de registo criminal da sociedade e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência.-----

-----2 – O Primeiro Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referido no número anterior.-----

**Cláusula 14.ª**

**Cessão de posição contratual**

----- A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

**Cláusula 15.ª**

**Casos fortuitos ou de força maior**

----- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

----- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

----- 3 — Não constituem força maior, designadamente:-----

----- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;-----

----- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----

-----c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----

----- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;-----

----- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

----- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;-----

----- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

----- 4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

----- 5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----



**Cláusula 16.ª**

**Resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante**

-----1—Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.-----

-----2—A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.-----

-----3 —O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela Entidade Adjudicante.-----

-----4 — A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante, nos termos gerais de direito. -----

**Cláusula 17.ª**

**Resolução do contrato pelo Segundo Outorgante**

-----1—Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.-----

-----2—O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a Entidade Adjudicante.-----

-----3 — O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à Entidade Adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----

**Cláusula 18.ª**

**Penalidades contratuais**

----- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

----- a) Pelo incumprimento do prazo da prestação dos serviços, até cinquenta por cento do preço contratual.-----

----- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até cinquenta por cento do preço contratual.-----

----- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao objeto do contrato, cujo atraso na prestação do serviço tenha determinado a respetiva resolução.-----

----- 4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.-----

----- 5 — O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

----- 6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

**Cláusula 19.ª**

**Outros encargos**

-----Serão da responsabilidade do Segundo Outorgante todos os encargos, resultantes com a afetação de meios e pessoal, para cumprimento do objeto deste contrato.-----

**Cláusula 20.ª**

**Foro competente**

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro.-----



#### **Cláusula 21.ª**

##### **Prevalência**

-----1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.-----

-----2 – O contrato integra ainda os seguintes elementos:-----

-----a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo primeiro outorgante;-----

-----b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----

-----c) O Caderno de Encargos;-----

-----d) A proposta apresentada pelo segundo outorgante;-----

-----e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante.-

-----3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência, é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----

----- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.-----

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Comunicações e notificações**

----- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-

----- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Disposições finais**

----- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor.-----

----- 2 – O procedimento relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho do Presidente do Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda, Dr. Walter Chicharro, datado de 28/07/2023 -----

----- 3 – A adjudicação do objeto do presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente do Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, datado de 16/08/2023 -----

----- 4 – A minuta de contrato foi aprovada por despacho do Presidente do Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, datado de 16/08/2023 -----

----- 5 – O encargo máximo resultante do presente contrato é de 34.501,50 € (trinta e quatro mil e quinhentos e um euros e cinquenta cêntimos), com IVA incluído à taxa de 23%.-----

----- 6 – O presente contrato, será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda, para o ano económico de 2023.-----

----- 7 – Para os efeitos determinados no CCP, é gestor de contrato

----- 8 – Este contrato é composto por onze páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

-----Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pela **NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPESSOAL LDA**

O Presidente do Conselho de Gerência



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Pela **Medi-Riva – Têxteis Geriátricos, LDA**

O Gerente



**medi-riva Lda**  
A Administração

Ricardo Filipe Varela Campelos

